



8000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.569, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Nomeia Pregoeira e Comissão de Apoio à
Licitação para execução de Pregão nas
modalidades Presencial e Eletrônico.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

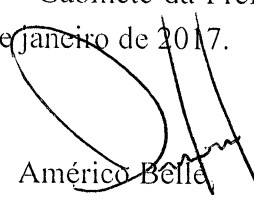
RESOLVE:

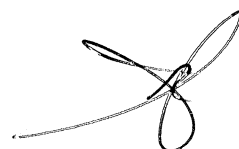
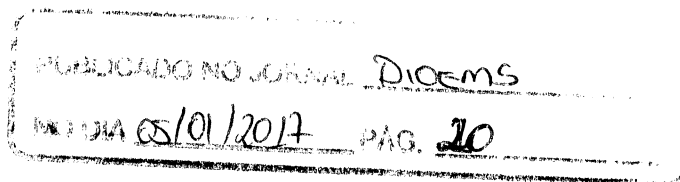
Art. 1º Nomear a servidora **ROSÉLIA KRUGER BECKER PAGANI** para exercer a função de **PREGOEIRA** do Município de Capanema, a fim de contratar bens e/ou serviços nas modalidades Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

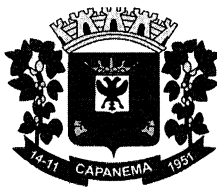
Art. 2º Nomear **Roseli Strozak Marcon, Gilson Amauri Huber e Maicon Douglas de Castro Coito**, para exercer a função de **Apoio à Licitação** do Município de Capanema, a fim de auxiliar nas Licitações para contratar bens ou serviços na modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portarias 6.311/2016 e 6.418/2016.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.


Américo Belle
Prefeito Municipal





000002

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 79

Capanema - PR, 28 de junho de 2017

Assunto: Pregão Presencial

DE: Valdeci Alves dos Santos

PARA: Americo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S-500 E GASOLINA COMUM, AMBOS DESTINADOS PARA UTILIZAR NOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Justifica-se o presente certame pois o município transporta em média 300 pacientes por mês para Curitiba para Cirurgias e tratamentos de saúde, em especialidade que não são ofertadas aqui, ou em casos mais complicados com gravidade, a grande maioria desses pacientes são pessoas carentes que não possuem renda suficiente para se deslocarem até a Capital do Estado. Necessitamos desses combustíveis para abastecer esses veículos que se deslocam até a Capital do Estado transportando esses pacientes.

A quantidade constante no termo de referência são previsões realizadas a partir das aquisições que esta Municipalidade pretende realizar na validade na Ata de Registro de Preços, porém, não se obrigando a Administração a aquisição total.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 63.000,00(Sessenta e Três Mil Reais).

Respeitosamente,

Valdeci Alves dos Santos
Secretário Municipal de Administração



Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração.

2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S-500 E GASOLINA COMUM, AMBOS DESTINADOS PARA UTILIZAR NOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. objeto, para aquisição parcelada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade deste Secretaria, observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Valdeci Alves dos Santos- Secretário Municipal de Administração

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se o presente certame pois o município transporta em média 300 pacientes por mês para Curitiba para Cirurgias e tratamentos de saúde, em especialidade que não são ofertadas aqui, ou em casos mais complicados com gravidade, a grande maioria desses pacientes são pessoas carentes que não possuem renda suficiente para se deslocarem até a Capital do Estado. Necessitamos desses combustíveis para abastecer esses veículos que se deslocam até a Capital do Estado transportando esses pacientes.

4.2. A quantidade constante no termo de referência são previsões realizadas a partir das aquisições que esta Municipalidade pretende realizar na validade na Ata de Registro de Preços, porém, não se obrigando a Administração a aquisição total.

4.3. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menos preços obtidos dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a quatro empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
------	---------------------------	-------------------------	------------	---------	--------------	--------------------



000004

Município de Capanema - PR

1	39552	GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	8.000,00	L	3,65	29.200,00
2	38482	ÓLEO DIESEL S10	8.000,00	L	2,85	22.800,00
3	36385	ÓLEO DIESEL S500	4.000,00	L	2,75	11.000,00

Valor Total Estimado: R\$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais),

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os combustíveis solicitados imediatamente a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

6.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos combustíveis a serem adquiridos;
- c) Quantidade e medidas do combustível, quando for o caso;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

6.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

6.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos combustíveis caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 6.2.

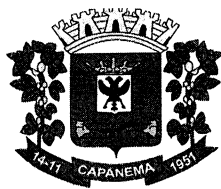
6.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

6.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

6.6. O fornecimento de combustíveis pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

6.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.

6.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.



000005

Município de Capanema - PR

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Ana Carolina de Souza Bantler.

Capanema, 28 de junho de 2017

Valdeci Alves dos Santos
Secretário Municipal de Administração

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, OLÉO DIESEL S-500 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO POR VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP).

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	38482 - ÓLEO DIESEL S10	L	8000	2,85	22.800,00
2.	39552 - GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	L	8000	3,65	29.200,00
3.	36385 - ÓLEO DIESEL S500	L	4000	2,75	11.000,00
TOTAL					63.000,00

DATA
20/06/2017

Manoel Carlos

Luiz Alberto Letti
Luiz Alberto Letti
Dec. 6.256/2017
Sec. Municipal de Finanças

[Assinatura]



000007

Município de Capanema – PR
Setor de Licitações

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que juntados os orçamentos para Aquisição de Óleo Diesel S-10, Óleo Diesel S-500 e gasolina comum ambos destinados à utilização por veículos oficiais pertencentes a administração pública de Capanema – Pr, que se deslocam até a capital do estado, processado pelo sistema de registro de preços, foi solicitado proposta de preços de quatro empresas localizadas na região de Irati e Guarapuava. No entanto, recebemos três propostas de Diesel S-10 e Gasolina comum e somente duas de Diesel S-500, como pode ser observado no processo.

Saliento que para a apresentação final de preços a ser praticado na presente licitação foi utilizado o menor preço orçado entre todos os orçamentos obtidos, como se pode observar na tabela juntada ao processo licitatório.

Capanema, 20 de JUNHO de 2017.


Maicon Douglas de Castro Coito

Apoio a Licitação



ORÇAMENTO**RAZÃO SOCIAL: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PASTORELLO S.A.****CNPJ: 79.964.177/0012-10 E-MAIL: marcelo.nogueira@gpcombustiveis.com.br****ENDEREÇO: Rod BR 277, KM 345, nº 1173****COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: Vila Carli****TELEFONE: (42) 3624-0299 CONTATO: Marcelo****CIDADE: GUARAPUAVA UF: PARANÁ**

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO POR VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP).**PRAZO DE ENTREGA: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.****PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.****VALIDADE: 12 MESES**

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
38482 - ÓLEO DIESEL S10	L	8000	2,90	23.200,00
39552 - GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	L	8000	3,76	30.080,00
TOTAL			R\$ 53.280,00	

DATA 14/06/2017

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

**79 964 177/0012-10****COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
PASTORELLO LTDA****ROD. BR 277, KM 345 - VILA CARLI****CEP 84030-230 GUARAPUAVA - PR**

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: Marcelo Nogueira - GP Combustíveis
<marcelo.nogueira@gpcombustiveis.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 14 de junho de 2017 11:13
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: RES: ORÇAMENTO DE COMBUSTÍVEIS
Anexos: MFC8912COD2076_047529.pdf

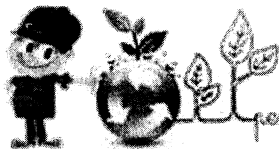
Bom dia,

Segue anexo.

Att.



Marcello Amaral Nogueira
Administrativo – Posto Guarapuavão
Fone: (42) 3624-0299
marcelo.nogueira@gpcombustiveis.com.br
www.gpcombustiveis.com.br



pensar bem antes de imprimir

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br [mailto:apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 14 de junho de 2017 11:03
Para: marcelo.nogueira@gpcombustiveis.com.br
Assunto: ORÇAMENTO DE COMBUSTÍVEIS

BOM DIA MARCELO!

SOLICITO ORÇAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO!

PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!

POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON

SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

000010

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PASTORELLO S.A.

CNPJ: 79.964.177/0012-10 E-MAIL: marcelo.nogueira@gpcombustiveis.com.br

ENDEREÇO: Rod BR 277, KM 345, 1173

COMPLEMENTO: _____

BAIRRO: Vila Carli

TELEFONE: (42) 3624-0299

CONTATO: Marcelo

CIDADE: GUARAPUAVA

UF: PARANA

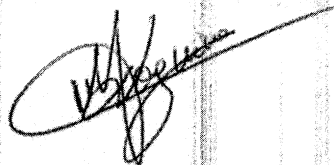
ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-500 DESTINADO À UTILIZAÇÃO POR VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP).**PRAZO DE ENTREGA: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.****PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.****VALIDADE: 12 MESES**

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
36385 - ÓLEO DIESEL S500	L	4000	2,84	11.360,00
TOTAL			R\$ 11.360,00	

DATA 16/06/2017

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

**79 964 177/0012-10****COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
PASTORELLO LTDA****ROD. BR 277, KM 345 - VILA CARLI****CNPJ 79.964.177/0012-10 GUARAPUAVA - PR**

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: Marcelo Nogueira - GP Combustiveis
<marcelo.nogueira@gpcombustiveis.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 16 de junho de 2017 14:23
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: RES: ORÇAMENTO DE DIESEL S500
Anexos: orçamento pref capanema.pdf

Boa tarde,

Segue anexo.

Att.



Marcello Amaral Nogueira
Administrativo – Posto Guarapuavão
Fone: (42) 3624-0299
marcelo.nogueira@gpcombustiveis.com.br
www.gpcombustiveis.com.br



De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br [mailto:apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 16 de junho de 2017 14:13
Para: marcelo.nogueira@gpcombustiveis.com.br
Assunto: ORÇAMENTO DE DIESEL S500

BOA TARDE MARCELO!

SOLICITO ORÇAMENTO DE DIESEL S500, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO!

PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!

POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON

SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

PROPOSTA DE PREÇOS 2017**PETROBRAS****ORÇAMENTO**

RAZÃO SOCIAL: Combustíveis Gryczynski Ltda

CNPJ: 038512100001-81 E-MAIL: postomasterline@gmail.com

ENDEREÇO: Alameda Virgílio Moreira nº 1650

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: Nhapindazal

TELEFONE: 42-3423-3121 CONTATO: Danilo

CIDADE: Irati UF: Paraná

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO POR VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP).

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 15 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 30 DIAS

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
38482 - ÓLEO DIESEL S10	L	8.000	2,85	22.800,00
39552 - GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	L	8.000	3,65	29.200,00
TOTAL			R\$ 52.000,00	

DATA 16/06/2017

COMBUSTÍVEIS GRYCZYNSKI LTDA

Combustíveis Gryczynski Ltda
CNPJ 03.851.210/0001-81

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: Master Line <postomasterline@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 16 de junho de 2017 11:45
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: ORÇAMENTO COMBUSTÍVEIS
Anexos: PROPOSTA PREFEITURA DE CAPANEMA 16-06-2017.pdf

Bom dia

Segue anexo nossa proposta com validade de 30 dias.

Att: Danilo Araujo
Combustíveis Gryczynski Ltda
Cnpj 038512100001-81

Posto Master Line Saída
42-3423-3121



PROPOSTA DE PREÇOS 2017**ORÇAMENTO**

RAZÃO SOCIAL: Combustíveis Gryczynski Ltda

CNPJ: 038512100001-81 E-MAIL: postomasterline@gmail.com

ENDEREÇO: Alameda Virgílio Moreira nº 1650

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: Nhapindazal

TELEFONE: 42-3423-3121 CONTATO: Danilo

CIDADE: Irati UF: Paraná

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-500 DESTINADO À UTILIZAÇÃO POR VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP).

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 15 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 30 DIAS

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
36385 - ÓLEO DIESEL S500	L	4.000	2,75	11.000,00
TOTAL			R\$ 11.000,00	

DATA 16/06/2017

COMBUSTÍVEIS GRYCZYNSKI LTDA

Combustíveis Gryczynski Ltda

CNPJ 03.851.210/0001-81

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: Master Line <postomasterline@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 16 de junho de 2017 15:58
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: ORÇAMENTO DE DIESEL S500
Anexos: PREF CAPANEMA DIESEL S500 16-06-2017.pdf

Boa tarde
Segue anexo
Att: Danilo Araujo

Att: Danilo Araujo
Combustíveis Gryczynski Ltda
Cnpj 038512100001-81

Posto Master Line Saída
42-3423-3121

Em 16 de junho de 2017 14:09, <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br> escreveu:

BOA TARDE DANILO!

SEGUE EM ANEXO ORÇAMENTO DE DIESEL S500 PARA COTAÇÃO!

PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!

POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON

SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



000016

RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO CANAAN LTDA

CNPJ: 04.202.351/0001-36 E-MAIL: edermaza@hotmail.com

ENDEREÇO: ROD. BR 277 KM 254,8 – LINHA PINHO

BAIRRO: ZONA RURAL

TELEFONE: (42) 3435-1164/3435-1167/99107-7254

CONTATO: ALCINDO/EDER

CIDADE: IRATI UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO POR VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP).

PRazo DE ENTREGA: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRazo DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
38482 - ÓLEO DIESEL S10	L	8000	2,89	23.120,00
39552 - GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	L	8000	3,79	30.320,00
TOTAL			R\$ 53.440,00	

DATA 14 / 06 / 2017

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

04.202.351/0001-36

AUTO POSTO CANAAN LTDA.

RODOVIA BR 277 KM 254,8 - S/N
RODOVIA - CEP: 84500-000

IRATI - PR

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: autopostocanaan@terra.com.br
Enviado em: sexta-feira, 16 de junho de 2017 14:54
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: [SPAM-10.8]- Re: ENC: ORÇAMENTO DE DIESEL S500
Anexos: img924.pdf

Boa tarde!

Conforme solicitado.

Att

Auto Posto Canaan Ltda

Eder Eduardo M. dos Reis

Em Sex 16/06/17 14:22, apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br escreveu:

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br [mailto:apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 16 de junho de 2017 14:17
Para: 'alcindoviacanaan@hotmail.com' <alcindoviacanaan@hotmail.com>
Assunto: ORÇAMENTO DE DIESEL S500

BOA TARDE ALCINDO!

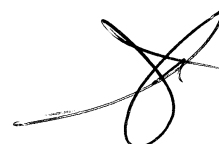
SOLICITO ORÇAMENTO DE DIESEL S500 E DEMAIS COMBUSTÍVEIS CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO!

PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!

POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON

SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321



apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 14 de junho de 2017 13:38
Para: 'postonadir@globe.com'
Assunto: ORÇAMENTO DE COMBUSTÍVEIS
Anexos: ORÇAMENTO COMBUSTÍVEIS 2017.doc

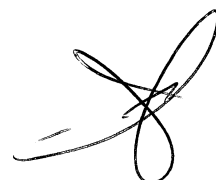
BOA TARDE SILVANEI!

SOLICITO PROPOSTA DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO!
PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!
POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON

SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 16 de junho de 2017 14:58
Para: 'autopostocanaan@terra.com.br'
Assunto: RES: [SPAM-10.8]- Re: ENC: ORÇAMENTO DE DIESEL S500
Anexos: ORÇAMENTO COMBUSTÍVEIS - 2017 - S500.doc

BOA TARDE!
POR GENTILEZA NOS ENCAMINHE UMA COTAÇÃO DE DIESEL S500, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO!
FICO NO AGUARDO, OBRIGADO!

De: autopostocanaan@terra.com.br [mailto:autopostocanaan@terra.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 16 de junho de 2017 14:54
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: [SPAM-10.8]- Re: ENC: ORÇAMENTO DE DIESEL S500

Boa tarde!

Conforme solicitado.

Att

Auto Posto Canaan Ltda

Eder Eduardo M. dos Reis

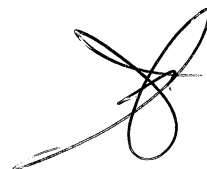
Em Sex 16/06/17 14:22, apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br escreveu:

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br [mailto:apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 16 de junho de 2017 14:17
Para: 'alcindoviacanaan@hotmail.com' <alcindoviacanaan@hotmail.com>
Assunto: ORÇAMENTO DE DIESEL S500

BOA TARDE ALCINDO!

SOLICITO ORÇAMENTO DE DIESEL S500 E DEMAIS COMBUSTÍVEIS CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO!

PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!

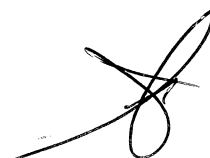


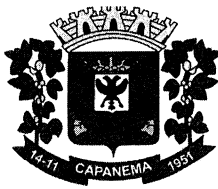
POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON

SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'X' or 'A' shape with a horizontal line extending to the left.



000021

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 79

Capanema - PR, 28 de junho de 2017

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 74 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000022

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 79

Capanema - PR, 28 de junho de 2017

Assunto: Pregão Presencial

DE: Departamento de Contabilidade

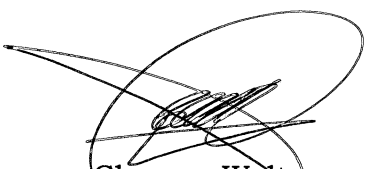
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 79 encaminhado por Vossa Excelência em 27/06/2017 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	140	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	280	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	290	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1680	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1690	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



Equiplano

Tramitação do Processo

000023
Página 1 de 1

Processo: 1680 / 2017 Data: 28/06/2017 11:20 Situação: Encaminhado
Requerente: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI CPF: 63225824968
Contato: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198
Assunto: SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 1
Descrição: PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S-500 E GASOLINA COMUM, AMBOS DESTINADOS PARA UTILIZAR NOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Ocorrência: 4 Data: 28/06/2017 11:20:00 Previsão: 19/07/2017
De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Etapa: LICITAÇÃO*
Anexo:
Descrição: NOTEI DIVERSOS PROBLEMAS NA NUMERAÇÃO DOS ITENS DO EDITAIS. Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal

Ocorrência: 3 Data: 27/06/2017 17:11:00 Previsão: 10/07/2017
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA
Etapa: PROCURADORIA
Anexo:
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURIDICO DO EDITAL

Ocorrência: 2 Data: 27/06/2017 17:10:00 Previsão: 18/07/2017
De: Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Etapa: LICITAÇÃO*
Anexo:
Descrição: PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S-500 E GASOLINA COMUM, AMBOS DESTINADOS PARA UTILIZAR NOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Ocorrência: 1 Data: 27/06/2017 17:10:44 Previsão: 18/07/2017
De: Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT
Etapa: ETAPA INICIAL
Anexo:
Descrição: Abertura do processo.



Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2017

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, por intermédio da Secretaria de Administração, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 6569, de 02 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, processada pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, para aquisição parcelada dos objetos descritos no item 2 deste edital, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital. O Procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº. 10.520/02, do Decreto Municipal nº. 4.118/07, do Decreto Federal nº. 7.892/13, e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93.

1.2. A licitação será subdivida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

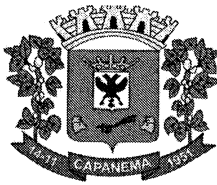
1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

O PREGÃO será realizado dia 25/07/2017 com início às 14h00min., no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1.080, centro, na cidade de Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

1.5. Integram o presente EDITAL, independentemente de transcrição:

- a) Termo de referência;
- b) Anexo I - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- c) Anexo II - Modelo de procuração para credenciamento;
- d) Anexo III - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo de licitar ou contratar com a administração;
- e) Anexo IV - Modelo de declaração de regularidade com o ministério do trabalho;
- f) Anexo V - Modelo de declaração de micro empresa e empresa de pequeno porte;
- g) Anexo VI - Modelo de indicação do responsável pela ata de registro de preços;
- h) Anexo VII - Minuta da ata de registro de preços;
- i) Anexo VIII - Proposta de preços;
- j) Anexo IX - Protocolo de comprovante de retirada do edital;



Município de Capanema - PR

1.6. Muito embora os documentos estejam agrupados em anexos separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve, para a apresentação da PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como dos demais DOCUMENTOS, ao se valer do EDITAL, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do PREGÃO e a formalização CONTRATUAL, que poderá ser substituído por Nota de Empenho nos termos que se dispõe o art. 62, da Lei Federal 8666/93, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

1.7. Para maior transparência nos atos administrativos, a Sessão Pública poderá ser gravada pela Administração Municipal, através de equipamento áudio visual próprio.

2. OBJETO:

2.1. O objeto deste Pregão é a AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S-500 E GASOLINA COMUM, AMBOS DESTINADOS PARA UTILIZAR NOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. , conforme especificações constantes no termo de referência.

2.2. A quantidade constante no termo de referência são previsões realizadas a partir das aquisições que esta Municipalidade pretende realizar na validade na Ata de Registro de Preços, porém, não se obrigando a Administração a aquisição total.

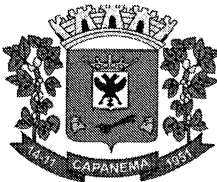
3. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser firmada entre o Município de Capanema, através da Secretaria de Administração e o(s) vencedor(es) do certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

4. DA DESPESA

4.1. A despesa com a aquisição dos combustíveis é estimada em R\$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais), conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência.

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	140	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	280	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	290	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



Município de Capanema - PR

2017	1680	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1690	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

5. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

5.2. Os demais órgãos participantes serão:

5.2.1. Secretaria Municipal de Saúde;

5.3. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, e na Lei nº 8.666/93.

5.4. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

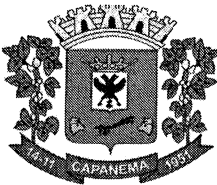
5.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.8. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar dessa licitação os postos com endereço na Rod BR 277 do KM 184 ao KM 255.



Município de Capanema - PR

6.2. Poderão participar desta licitação todos os interessados, do ramo pertinente ao objeto, que manifestarem interesse em participar do certame até 24 horas antes da data marcada para a entrega da proposta.

6.2.1. Caso haja interesse de participação nesta licitação, a licitante deverá realizar ou atualizar o cadastro de fornecedores junto ao Setor de Licitações do Município de Capanema - PR, respeitando o prazo estipulado no item 6.1 acima, apresentando os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou; inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, ou; a ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

c) Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);

d) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;

e) Pen-Drive para repasse dos anexos e arquivos digitais obrigatórios referentes a esta licitação.

6.2.2. Quando o cadastro de fornecedor for realizado ou atualizado, e os arquivos digitais repassados, o representante da licitante obrigatoriamente deverá assinar um Protocolo de Retirada do Edital, que será anexado ao Processo Licitatório.

6.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá entregar, na data da sessão pública do certame, uma declaração de que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no item 15 deste edital.

6.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

6.4. Não poderão participar deste Pregão:

6.4.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

6.4.1.1. Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

6.4.1.2. A autorização assemblar deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.



Município de Capanema - PR

6.4.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

6.4.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

6.4.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

6.4.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

6.4.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.4.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

6.4.7. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);

6.4.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

6.4.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6.5. O licitante deverá apresentar o preço unitário dos produtos devendo estar incluso todas as despesas com pessoal, encargos fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas, e quaisquer outras despesas incidentes sobre os fornecimentos.

6.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

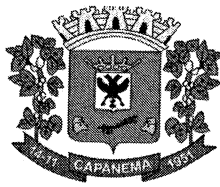
7. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

7.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, conforme item 7.5 deste edital.

7.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do protocolo.

7.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.



Município de Capanema - PR

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.5. Qualquer impugnação ao presente edital deverá ser protocolizada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão de Licitações do Município, considerando-se o prazo fatal para a tempestividade da impugnação a data de recebimento da correspondência, a qual deverá respeitar os itens 7.1 deste edital.

8. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

8.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

8.1.1. A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/ receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

8.1.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

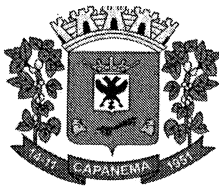
8.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

8.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).

8.4. A declaração acima exigida deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento



020030

Município de Capanema - PR

equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

9.2. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

9.3. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

9.4. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

9.5. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os poderes específicos para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes a licitações, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

9.6. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

9.7. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO

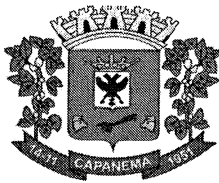
10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

b) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

b)1. A declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, quando for o caso (conforme modelo anexo), deverá estar acompanhada da Certidão simplificada de registro do comércio - Junta Comercial - do Estado sede da licitante, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes;

10.2. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.



322031

Município de Capanema - PR

10.3. Os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação deverão estar separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
PREGÃO SRP Nº 73/2017
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
PREGÃO SRP Nº 73/2017
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

10.4. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

10.4.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
PREGÃO SRP Nº 73/2017
SESSÃO EM – 25/07/2017 AS 14H00M

10.5. Os envelopes lacrados contendo as propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser protocolados no Protocolo-Geral do Município (junto ao Departamento de Tributação no Paço Municipal) até a hora marcada no Preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública, quando não encaminhados via correio.

10.5.1. A sessão pública não será iniciada enquanto houver empresas na fila do protocolo dos envelopes.

10.5.2. Após o início da sessão, não poderão participar certame as empresas que não tiverem os seus envelopes devidamente protocolados conforme o item 10.5.



Município de Capanema - PR

10.5.3. Considera-se o início da sessão a manifestação do Pregoeiro, declarando aberta a sessão pública, devendo constar na Ata o efetivo horário da abertura e a justificativa para eventual atraso.

10.6. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

10.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante à sanções previstas neste Edital.

11. DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1. A proposta de preços, emitida por computador, SOMENTE conforme modelo padrão do sistema (Anexo VIII), redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

11.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa, descrevendo o combustível ofertado, indicando a marca, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta.

11.1.2. Preço unitário e total, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

11.1.3. O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.

11.2. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

11.3. As propostas terão validade de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do dia da licitação.

11.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

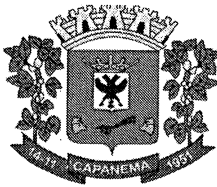
11.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

11.5. Ao assinar a Proposta de Preços, o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições lá estabelecidas.

11.6. A proposta de preços padrão do sistema, depois de preenchida, também deverá ser salva em Pen-Drive ou CD-ROM e entregue ao Pregoeiro no momento do Credenciamento ou dentro do Envelope nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS), para fins de lançamento no Sistema de julgamento.

11.7. A licitante que não atender ao item 11.6, será desclassificada.

12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



000032

Município de Capanema - PR

12.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

12.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

12.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

12.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

13. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DAS REGRAS DE DESEMPATE

13.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

0.0.1. O lance deverá ser ofertado POR ITEM.

13.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

13.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

13.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente à penalidade de multa de 2% sobre o valor máximo do objeto previsto no termo de referência.

13.5. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

13.6. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

13.7. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

13.8. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se



000034

Município de Capanema - PR

encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

13.9. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

13.10. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

13.11. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar

13.12. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

13.13. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

13.14. Durante a sessão pública é permitido a um licitante fazer lance igual ao de um concorrente com intuito de empatar o certame, porém somente será possível o lance nestes termos caso um lance menor seja considerado inexequível.

13.14.1. Não serão permitidos lances idênticos nos casos não previstos no subitem anterior.

13.14.2. O desempate nos casos previstos no subitem 13.14 se dará nos termos do item 13 deste edital.

13.14.3. Caso haja empate nos termos do item 13.14 entre empresas enquadradas como ME/EPP e não enquadradas, o desempate será por meio de sorteio.

13.15. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

13.16. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



000035

Município de Capanema - PR

14.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

14.2. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do combustível ofertado, sob pena de não aceitação da proposta.

14.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem anterior, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação.

14.4. No caso de não haver entrega da amostra, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

14.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser avaliados pela equipe técnica responsável pela análise.

14.6. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

14.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.

14.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

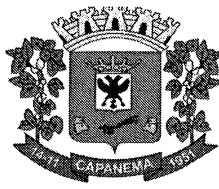
14.9. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.10. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

14.11. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Município de Capanema - PR

- a) Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);
- b) CNAE (www.cnae.ibge.gov.br);
- c) SICAF;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.4. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

15.4.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

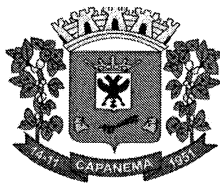
c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

e. No caso de cooperativa:

e.1) A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

e.2) O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



Município de Capanema - PR

e.3) O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

e.4) Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e.5) A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g. Para qualquer tipo de empresa: Certidão simplificada de registro do comércio - Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes, salvo o previsto na alínea "c" deste subitem;

15.4.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

b) Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);

c) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

d.1) A aceitação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União está condicionada à verificação da correspondente autenticidade nos seguintes endereços eletrônicos: www.receita.fazenda.gov.br e www.pgfn.fazenda.gov.br.

e) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante);

15.4.3. RELATIVA À REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

15.4.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:



277038

Município de Capanema - PR

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei 12.440/11 (validade 180 dias contados da data de sua emissão).

15.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (DECLARAÇÕES):

a) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

b) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (Conforme modelo no Anexo IV deste Edital – Regularidade com o Ministério do Trabalho).

15.6. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pelos membros da Comissão ou Funcionário do Setor de Licitações, no decorrer da sessão desde que o original esteja na posse do representante credenciado, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

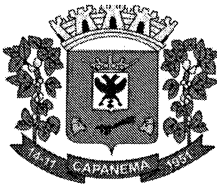
15.7. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

15.8. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação (art. 43 da LC nº 123/06).

15.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME/EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06 e nº 147/14);

15.10. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

15.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Município de Capanema - PR

15.12. O proponente que não cumprir com o disposto no item 15 e seus subitens será desclassificado.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da eventual solicitação do Pregoeiro.

16.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

16.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

16.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

17.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

17.4. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

17.5. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.



Município de Capanema - PR

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

0.2. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

0.3. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

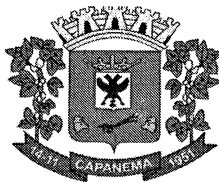
0.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

0.5. Desde que atendidos os pressupostos dos artigos 11 e 26 do Decreto nº 7.892/13, serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante mais bem classificado, segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.

0.6. No momento da assinatura da Ata a Administração verificará se os licitantes mantêm as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.

0.7. Constatada a irregularidade no SICAF, quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ou em qualquer outra hipótese de cancelamento do registro prevista nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, o Departamento de Licitações poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

20. DA VIGÊNCIA DA ATA



000041

Município de Capanema - PR

20.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

21. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

21.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892/13, conforme previsto na Ata de Registro de Preços anexa ao Edital.

21.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

22. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

22.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preços.

22.1.1. As condições de aquisição constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada aquisição específica, no respectivo requerimento elaborado.

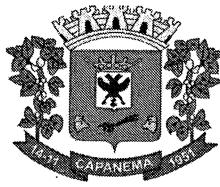
22.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à aquisição (artigo 9º, inciso XI, do Decreto nº 7.892, de 2013).

22.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, e dentro do prazo de validade da Ata, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

22.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

22.2.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, desde que se respeite o prazo de validade da Ata.

22.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.



000042

Município de Capanema - PR

22.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.5. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

22.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

22.7. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência à Administração.

23. DO PREÇO

23.1. Durante a vigência do contrato, os preços são fixos e irreeajustáveis.

24. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

24.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os combustíveis imediatamente a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

24.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos combustíveis a serem adquiridos;
- c) Quantidade e medidas do combustível, quando for o caso;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

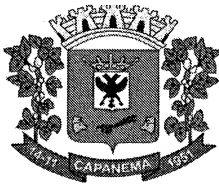
24.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

24.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos combustíveis caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 24.2.

24.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

24.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

24.6. O fornecimento de combustíveis pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota



Município de Capanema - PR

de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

24.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.

24.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. A CONTRATADA obriga-se a:

25.1.1. Efetuar a entrega do combustível em perfeitas condições, no prazo, quantidades e locais indicados pelo Município, em estrita observância das especificações do Edital, do Termo de referência e da proposta;

25.1.2. Emitir a respectiva nota fiscal dos produtos fornecidos, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

25.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da aquisição, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

25.1.3.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, as suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência e Edital, o combustível com avarias ou defeitos;

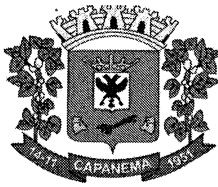
25.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

25.1.5. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do combustível, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

25.1.6. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

25.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Ata de Registro de Preços;

25.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,



Município de Capanema - PR

prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

25.1.9. Efetuar a entrega do combustível com seus próprios equipamentos e funcionários;

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

26.1.1. Receber provisoriamente o combustível, disponibilizando local, data e horário;

26.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do combustível recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

26.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor efetivo especialmente designado;

26.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

27. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DA GARANTIA/VALIDADE DO OBJETO

27.1. A Contratada é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

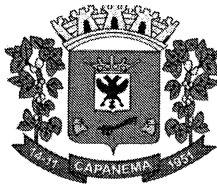
27.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato e de vícios ocultos do objeto adquirido.

27. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

28.1. Quando a entrega do objeto for realizada, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da ata de registro de preços, o qual verificará o serviço fornecido e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando os serviços recebidos, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

28.1.1. Juntamente com a entrega do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

28.2. Após o recebimento provisório, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a liquidação da aquisição, isto é, a verificação da compatibilidade do serviço entregue com as especificações do Projeto Básico e do solicitação mencionado no item 24.2, para fins de recebimento definitivo.



000045

Município de Capanema - PR

28.2.1. As solicitações mencionados no item 24.2. deverão ser carimbados e assinados pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços, os quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município.

28.3. A Comissão realizará inspeção minuciosa de todo o serviço, por meio de servidores públicos efetivos competentes ou do fiscal da Ata de Registro de Preços, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação do serviço e constatar e relacionar a quantidade do serviço a que vier ser recusada.

28.3.1. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos serviços entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos objetos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

28.3.2. No caso de serviço rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o Projeto Básico e solicitação, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

28.4. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e os produtos substituídos, para posterior emissão de Nota fiscal dos serviços fornecidos, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

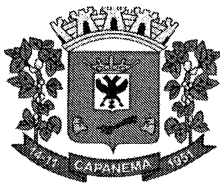
28.4.1. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

28.4.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

28.5. A notificação a que se refere o item 28.3.2 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

28.6. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

29. DO PAGAMENTO



Município de Capanema - PR

29.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de forma parcelada, de acordo com as solicitações encaminhadas à Contratada, conforme as necessidades da Administração Municipal;

29.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, subsequentes ao recebimento definitivo, nos termos do item 28 deste edital.

29.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue nas mãos dos servidores designados para o Pagamento.

29.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

29.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

29.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

29.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

29.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

29.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

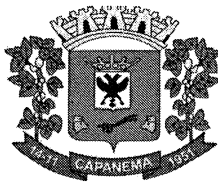
29.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento;

b) Termo de recebimento definitivo dos combustíveis fornecidos.

29.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

29.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.



Município de Capanema - PR

29.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

29.14. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

29.14.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

29.14.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

29.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

29.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

29.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

29.18. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da ata de registro de preços.

30. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

a) Apresentar documentação falsa;

b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

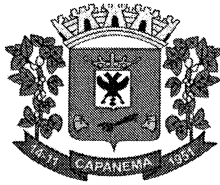
c) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Fizer declaração falsa;

g) Ensejar o retardamento da execução do certame.



Município de Capanema - PR

30.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

30.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

30.3.1. Advertência por escrito;

30.3.2. Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do combustível, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea “a” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

d) Multa de 20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.

30.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

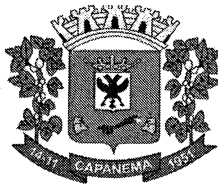
30.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

30.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Município de Capanema - PR

30.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

30.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

30.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

30.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

30.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

30.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

30.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

30.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

31. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

31.1. Constituem motivo para o cancelamento do registro:

a) O não cumprimento de cláusulas constantes no edital e na ata de registro de preços, bem como especificações do combustível e prazos de entrega;

b) O cumprimento irregular de cláusulas constantes no edital e na ata de registro de preços, bem como especificações do combustível e prazos de entrega;

c) O atraso injustificado na entrega do combustível;

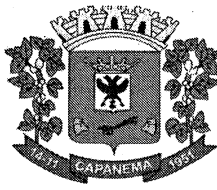
d) A paralisação da entrega do combustível, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e na ata de registro de preços;

f) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



Município de Capanema - PR

- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento dos materiais;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

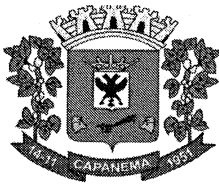
31.2. O cancelamento, devidamente motivado nos autos, será precedido de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

32. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

32.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

32.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

33. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO



Município de Capanema - PR

33.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

33.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

33.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

33.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequências do ato anulado.

33.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

33.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

33.7. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

33.8. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

34. DA FISCALIZAÇÃO

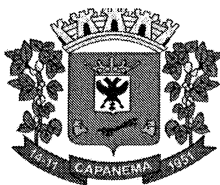
34.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da aquisição e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, sendo servidor público especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

34.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle dos combustíveis e do contrato.

34.3. A Contratante exercerá a fiscalização do combustível através de um representante da Secretaria de Administração, especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.

34.4. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o combustível em questão e seus complementos.

34.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer



Município de Capanema - PR

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de combustível inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

34.6. Compete especificamente à Fiscalização:

34.6.1. Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis ao fornecimento do combustível;

34.6.2. Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Edital e seus anexos;

34.6.3. Exigir o cumprimento integral das especificações previstas em Edital.

34.6.4. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

34.6.5. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

34.6.6. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

34.6.7. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações do combustível que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

34.6.8. Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no fornecimento do combustível em relação a terceiros;

34.6.9. Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

34.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

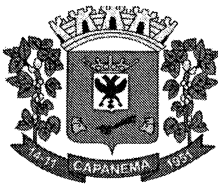
c) A qualidade e quantidade dos recursos combustíveis utilizados;

d) A adequação dos fornecimentos de acordo com a rotina estabelecida;

e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) A satisfação do público usuário.

34.8. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade do combustível, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



Município de Capanema - PR

34.9. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

34.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

34.11. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da Contratante, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

34.12. Os fornecimentos deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta, de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Edital.

34.13. Reserva-se à Contratante o direito de intervir na entrega quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos materiais, sem que desse ato resulte o seu direito de pleitear indenização, seja a que título for.

35. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

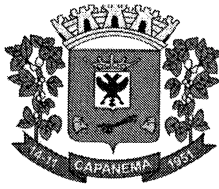
35.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

35.2. Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

35.3. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e em atendimento ao disposto no §1º do artigo 32 da Lei 8.666/93.

35.4. Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e representantes credenciados presentes.

35.5. A licitação não implica da obrigatoriedade de compra por parte do Município de Capanema - PR. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções



000054

Município de Capanema - PR

cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

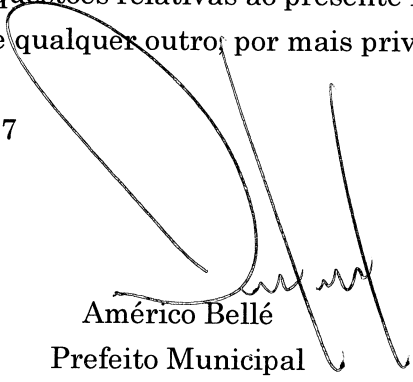
35.6. Qualquer impugnação, recurso, ou troca de documentos relacionados a este Edital deverão ser protocolizados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão de Licitações do Município, considerando-se a data de recebimento da correspondência para verificação da tempestividade dos atos, respeitando-se os prazos previstos neste edital.

35.7. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados junto a Prefeitura do Município de Capanema, Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro – CEP 85.760.000 – Capanema, Estado do Paraná, no horário das 7:45 às 11:30 e das 13:15 às 17:30 horas.

36. DO FORO

36.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Capanema-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capanema, 29 de junho de 2017



Américo Bellé
Prefeito Municipal



000055

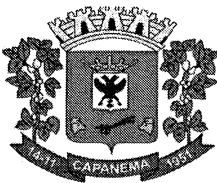
Município de Capanema - PR

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Ana Carolina de Souza Bantler.

Capanema, 28 de junho de 2017

Valdeci Alves dos Santos
Secretário Municipal de Administração



000056

Município de Capanema - PR

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO(*)

(papel timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax)

Local e data

Ao Município de Capanema - PR
Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro
85.760-000 – Capanema – PR.

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 732017

Sr. Pregoeiro,

Pelo presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL N.º. 73/2017 , cujo objeto é a _____, conforme descrição constante no Edital.

....., De De ____.

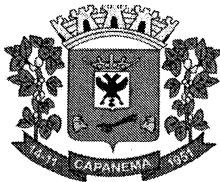
(Assinatura do representante legal)

Nome

RG/CPF

Cargo

**(*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES,
NO INÍCIO DA SESSÃO.**



000057

Município de Capanema - PR

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO(*)

(Em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (Indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL nº73/2017, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

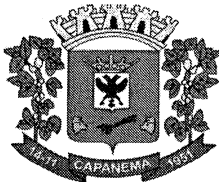
A presente Procuração é válida até o dia

(Assinatura do representante legal COM FIRMA RECONHECIDA)

Nome

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

(*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, NO INÍCIO DA SESSÃO – ACOMPANHADO POR DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO.



000058

Município de Capanema - PR

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

(Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração. A Declaração deverá ser entregue em papel timbrado da empresa licitante, com assinatura de seu Representante Legal).

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Referência:

Ao Município de Capanema - PR

Pregão Presencial nº 73/2017

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2017.

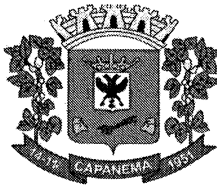
(Assinatura do representante legal)

Nome

RG/CPF

Cargo

**NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2
- HABILITAÇÃO.**



000059

Município de Capanema - PR

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO(*)

(Em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado da empresa licitante, com assinatura de seu Representante Legal. Em caso de necessidade, deve ser feita a ressalva relativa ao emprego de aprendiz; se não for o caso, esta ressalva não deve constar da declaração.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referência:

Ao Município de Capanema - PR

Pregão Presencial nº 73/2017

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. _____, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal)

Nome

RG/CPF

Cargo

NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO.



000060

Município de Capanema - PR

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE(*)

(Em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

(CASO O LICITANTE ESTEJA ENQUADRADO NOS TERMOS DA LC Nº 123, E OPTE POR EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA, DEVERÁ APRESENTAR ESTA DECLARAÇÃO ACOMPANHADA DA "CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ATUALIZADA, EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA SEDE DA LICITANTE).

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato _____ convocatório, _____ que _____ a _____ empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº xx/2017, realizado pelo Município de Capanema – PR.

Local e data _____

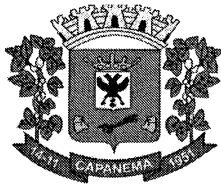
(Assinatura do representante legal)

Nome

RG/CPF

Cargo

(*) NOTA: DOCUMENTO OPCIONAL - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, NO INÍCIO DA SESSÃO ACOMPANHADO PELA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.



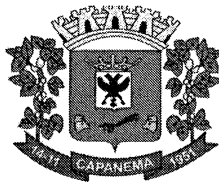
Município de Capanema - PR

ANEXO VI

TERMO DE INDICAÇÃO DE COLABORADOR RESPONSÁVEL

(Para controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
Pregão Presencial nº	73/2017
2. INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Por este instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede à _____, representada neste ato por seu _____ (identificar qualificação), o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/____, e do CPF nº _____, nomeia e constitui a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) como responsável(is) para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, assim como proceder às ações necessárias ao seu cumprimento, tais como: a) receber e assinar em nome da empresa ordens de fornecimento emitidas Município de Capanema - PR; b) acompanhar a entrega dos produtos solicitados; c) receber e assinar em nome da empresa o Atestado de Recebimento e Aprovação; d) receber e assinar em nome da empresa notificações do Município de Capanema - PR solicitando a troca de materiais/produtos recusados ou a complementação nas quantidades solicitadas nas ordens de fornecimento; e) receber reclamações de produtos vencidos ou incompletos e providenciar a sua substituição; f) entregar em nome da empresa os atestados de recebimento e aprovação e as notas fiscais decorrentes de fornecimentos realizados; g) receber e assinar em nome da empresa notificações de qualquer natureza recebidas do Município de Capanema - PR e relacionadas ao fornecimento dos materiais/produtos constantes na Ata de Registro de Preços; e h) proceder a todos os demais atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no Edital de Pregão acima identificado e em seus Anexos e na Ata de Registro de Preços: _____ Nome(s) do(s) Responsável(is) Documento de Identidade CPF _____ Nome do Representante Legal Qualificação	

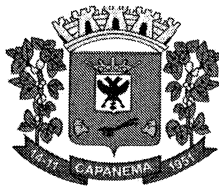


Município de Capanema - PR

3. ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR

- 1) Este Termo de Indicação de Responsável deve ser assinado pelo Representante Legal da empresa, o mesmo que for indicado para assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 2) Pode ser indicado mais de um responsável.
- 3) Em caso de substituição de um ou mais responsáveis, novo Termo de Indicação de Responsável deve ser entregue à Administração Municipal.

NOTA(): Documento não desclassificatório. Deverá ser apresentado dentro do envelope 2 ou após o certame.*



000063

Município de Capanema - PR

ANEXO VII - (MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2017

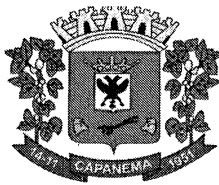
Aos dias do mês de de....., o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr., nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 73/2017, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema em, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

....., sediada na, nº....., na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sr., portador do RG nº e do CPF nº

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S-500 E GASOLINA COMUM, AMBOS DESTINADOS PARA UTILIZAR NOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICAN TE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$



000064

Município de Capanema - PR

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:

3.2.1. Número da Ata;

3.2.3. Número do item conforme Ata;

3.2.3. Dotação orçamentária onerada;

3.2.4. Valor do combustível;

3.2.5. Requerimento.

3.3. O combustível deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

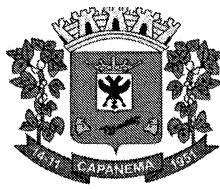
4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os combustíveis solicitados imediatamente a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos combustíveis a serem adquiridos;
- c) Quantidade e medidas do combustível, quando for o caso;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.



000085

Município de Capanema - PR

4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos combustíveis caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.

4.41. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

4.6. O fornecimento de combustíveis pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

5.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.

5.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

0.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.

0.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

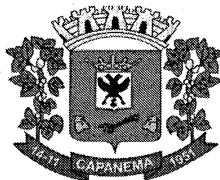
0.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

0.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



000066

Município de Capanema - PR

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

0.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	140	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	280	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	290	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1680	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1690	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

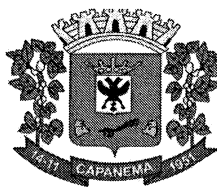
6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Administração, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou combustível inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os servidores Sharlene Keila Schlindwein e Ana Carolina de Souza Bantler, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.



000067

Município de Capanema - PR

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

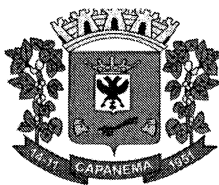
0.0.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

0.0.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

0.0.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou



Município de Capanema - PR

impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos combustíveis enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

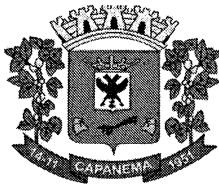
8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços:



Município de Capanema - PR

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razões de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor.

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

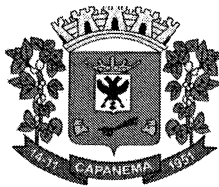
a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:



000070

Município de Capanema - PR

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do combustível, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea “a” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

d) Multa de 20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

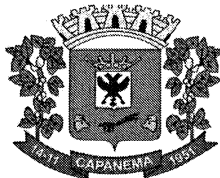
10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



200771

Município de Capanema - PR

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os combustíveis serão recebidos na forma do item 28 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

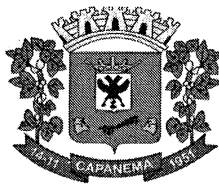
15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 73/2017, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 73/2017.

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) Sr.(a) -----, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, de de 2017.



172

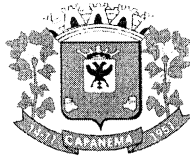
Município de Capanema - PR

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Detentora da Ata (NOME)

Representante Legal



000073

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO N° 208/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia do Pregão Presencial n° 73/2017.

EMENTA: ANÁLISE PRÉVIA DA LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO NUMERADO COM DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. OBJETOS E JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. POSSIBILIDADE DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

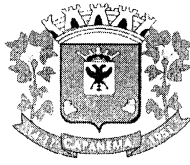
A Pregoeira e a equipe de apoio, designados pela portaria n°. 6.569/2017, encaminham para análise desta Procuradoria Municipal, minuta de edital de pregão presencial, tipo menor preço, por item, para formação de registro de preços visando a aquisição de óleo diesel S-10 e S-500 e gasolina comum, ambos destinados para utilizar nos veículos oficiais pertencentes a Administração Pública do Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Constam no processo administrativo:

- I) Portaria n° 6.569/2017 – fl. 01;
- II) Solicitação da contratação – fl. 02;
- III) Termo de Referência – fls. 03/05;
- IV) Orçamento e pesquisa de preços – fls. 06/20;
- V) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 21;
- VI) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 22;
- VII) Relatório de Tramitação do PA no Sistema de Protocolo – fl. 23;
- VIII) Minuta do edital – fls. 24/54; e,
- X) Anexo 01 – fl. 56; Anexo 02 – fl. 57; Anexo 03 – fl. 58; Anexo 04 – fl. 59; Anexo 05 – fl. 60; Anexo 06 – fls. 61/62; e, Anexo 07 (minuta da Ata de Registro de Preços) – fls. 63/72.

Identificou-se ainda a duplicação indevida da última folha do Termo de Referência numerada a fl. 55.

É o relatório.



000074

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos serviços da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da modalidade Pregão Presencial

No tocante à escolha da modalidade pregão, os fundamentos estão assentados em dois fatores: (1) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto



000075

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

da licitação como um bem/serviço comum, nos termos da lei 10.520/2002; e (2) a necessidade de se contratar aquele que oferece o menor valor pelo serviço/bem, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no edital.

Nesse rumo, o Pregão é modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº. 10.520/2002, restrita à contratação de bens e serviços comuns, com disciplina e procedimentos próprios visando a acelerar o processo de escolha de futuros contratados da Administração em hipóteses determinadas e específicas, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93. A própria lei acima mencionada, em seu art. 1º, Parágrafo Único, esclarece o que se deve entender por “bens e serviços comuns”:

“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

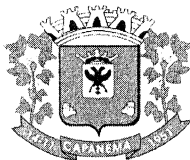
A doutrina tem muito estudado a abrangência da expressão “bens e serviços comuns”, citem-se as considerações do insigne Professor José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra “Manual de Direito Administrativo” (25ª Ed., Editora Atlas, p. 304), para quem a amplitude do termo “bens e serviços comuns” permite a adoção do pregão para praticamente todos os bens e serviços:

“Para especificar quais os bens e serviços comuns, e diante da previsão legal de ato regulamentar, foi expedido o Decreto nº 3.555, de 8.8.2000 (publ. Em 9.8.2000). No anexo, onde há a enumeração, pode constatar-se que praticamente todos os bens e serviços foram considerados comuns; poucos, na verdade, estarão fora da relação, o que significa que o pregão será adotado em grande escala”.

Também o Tribunal de Contas da União, em análise quanto à abrangência do significado de bens e serviços comuns, já se manifestou diversas vezes, tais como nos acórdãos 313/2004, 2.471/2008, ambos do Plenário:

“11. O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais de mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.

12. A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um



000076

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos também podem ser enquadrados como comuns (...).

(Acórdão nº 313/2004 – Plenário)

“19. O entendimento de bem comum, de acordo com diversos autores, nada tem a ver com a complexidade do bem adquirido e sim com produtos que sejam comumente encontrados no mercado, sem a necessidade de alterações específicas para o fornecimento em questão”.

(Acórdão nº 2.471/2008 – Plenário)

Logo, em virtude do objeto pretendido pela Administração (Termo de Referência), bem como da verificação de existência de um mercado vasto, diversificado e capaz de identificar amplamente as especificações usuais deste objeto, infere-se que este pode ser considerado como bens comuns.

2.2. Do sistema de registro de preços

No caso vertente, Administração optou pelo sistema de registro de preços. A esse respeito, cumpre observar o regramento insculpido na Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto nº 7.892/13, que estabelece as hipóteses de contratação suscetíveis de serem processadas por esta sistemática. É o que estabelece o art. 3º:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

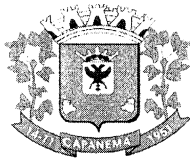
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Neste prisma, verifica-se que o presente procedimento licitatório atende aos requisitos legais para a adoção do SRP, notadamente os incisos I, II e IV supramencionados.



000277

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

2.3. Do Termo de Referência

Em licitações realizadas na modalidade pregão, é obrigatória a elaboração de termo de referência, que deve dispor sobre as condições gerais de execução do contrato.

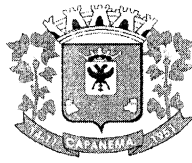
Destarte, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o termo de referência atende de maneira **suficiente** aos requisitos legais, pois fornece subsídios claros para que os licitantes elaborem as suas propostas.

Ademais, oportuno registrar a necessidade da administração se atentar para o disposto nos itens 28 e 29, especificamente no que tange às condições de recebimento do objeto e a necessidade do respectivo termo de recebimento definitivo para possibilitar o pagamento.

Outrossim, atendidas as ponderações acima, como a presente licitação adota o Sistema de Registro de Preços, se faz necessário que a Secretaria interessada em contratar se atente ao item 24 do Edital de Licitação, realize o requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, anexando-o a Presente Licitação.

Ainda nesta toada, seguindo a análise da documentação apresentada, tendo em vista que a aquisição do objeto deste certame será de forma parcelada, conforme as necessidades da municipalidade, acertadamente fora previsto que o fornecimento será precedido pela elaboração de um requerimento pela Secretaria interessada, constando informações necessárias que a municipalidade deverá fornecer à Contratada, como, por exemplo, a identificação dos materiais e a justificativa para a quantidade a ser adquirida, documento este que é condição *sine qua non* para autorizar e obrigar a licitante vencedora a fornecer os bens licitados, os quais deverão ser anexados ao processo licitatório.

Quanto ao recebimento dos objetos, calha observar que a ausência de confecção do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.



000178

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

2.4. Da Ata de Registro de Preços

Extrai-se que a Ata tratou de contemplar todos os elementos do art. 1º, II, do Decreto nº 7.892/13: preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.5. Da minuta do edital

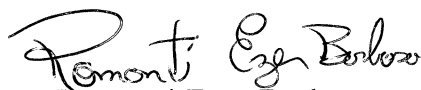
A análise da minuta de edital foi conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, qual seja, a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal nº. 7.892/13, o Decreto Municipal nº. 4.118/07, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como, de forma subsidiária, a Lei 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

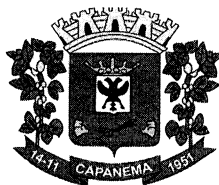
Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente à publicação da minuta de edital em apreço, bem como de seus anexos, ora rubricados com o intuito de identificar a documentação examinada.

Ademais, importante salientar a necessidade de publicação deste edital no portal eletrônico do Município de Capanema, em atendimento à Lei Federal 12.527/2011.

Capanema, 30 de junho de 2017.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Capanema - PR, 03 de julho de 2017

Assunto: Pregão Presencial nº 73/2017

DE: Prefeito Municipal

PARA: Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade PREGÃO, que tem por objeto o AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S-500 E GASOLINA COMUM, AMBOS DESTINADOS PARA UTILIZAR NOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela Portaria Nº 6569 de 02 de Janeiro de 2017.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências necessárias.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2017
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que
realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Pregão Presencial nº73/2017
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S-500 E
GASOLINA COMUM, AMBOS DESTINADOS PARA UTILIZAR NOS
VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM
ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS.
Valor: R\$63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais)
Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 25/07/2017.
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná –
Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em
horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 03 de julho de 2017
Américo Bellé- Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 04 de Julho de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1390

Página 295 / 402

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2017 EXCLUSIVO PARA ME-EPP

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 71/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA OS CURSOS DIVERSOS PROPORCIONADOS PELA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS SOCIAIS DO M.D.S., SUAS E DO MUNICÍPIO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO PREÇOS.

Valor: R\$134.258,50 (Cento e Trinta e Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)

Abertura das propostas: 9:00 horas do dia 24/07/2017.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 03 de julho de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod239975

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº72/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Valor: R\$162.500,00 (Cento e Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)

Abertura das propostas: 9:00 horas do dia 25/07/2017.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 03 de julho de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod240119

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº73/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S-500 E GASOLINA COMUM, AMBOS DESTINADOS PARA UTILIZAR NOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor: R\$63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 25/07/2017.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 03 de julho de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod246135

EXTRATO DO CONTRATO - Processo Seletivo Simplificado 02/2017

Data da Assinatura: 03/07/2017

Contratante: Município de Capanema–PR.

Contratada: Rosemeri Teresinha Stamm Zahn

Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE 40 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA.

Data Inicial de vigência 03/07/2017, data final de vigência 03/10/2017.

Valor total mensal: R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO - Processo Seletivo Simplificado 02/2017

Data da Assinatura: 03/07/2017

Contratante: Município de Capanema–PR.

Contratada: Rosiclei Carvalho

Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE 40 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Data Inicial de vigência 03/07/2017, data final de vigência 03/10/2017.

Valor total mensal: R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO - Processo Seletivo Simplificado 02/2017

Data da Assinatura: 03/07/2017

Contratante: Município de Capanema–PR.

Contratada: Sílvia Luiza Gavonski Daderio

Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE 40 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Data Inicial de vigência 03/07/2017, data final de vigência 03/10/2017.

Valor total mensal: R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO - Processo Seletivo Simplificado 02/2017

Data da Assinatura: 03/07/2017

Contratante: Município de Capanema–PR.

Contratada: Debora Raquel Hemann

Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE 40 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Data Inicial de vigência 03/07/2017, data final de vigência 03/10/2017.

Valor total mensal: R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO - Processo Seletivo Simplificado 02/2017

Data da Assinatura: 03/07/2017

Contratante: Município de Capanema–PR.

Contratada: Sandra Terezinha Ledur Neuhaus

Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE 40 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data Inicial de vigência 03/07/2017, data final de vigência 03/10/2017.

Valor total mensal: R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO - Processo Seletivo Simplificado 02/2017

Data da Assinatura: 03/07/2017

Contratante: Município de Capanema–PR.

Contratada: Gisseli Bealozor Walker

Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE 40 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Data Inicial de vigência 03/07/2017, data final de vigência 03/10/2017.

Valor total mensal: R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO - Processo Seletivo Simplificado 02/2017

Data da Assinatura: 03/07/2017

Contratante: Município de Capanema–PR.

Contratada: Lucimara Carini da Cruz

Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE 40 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Data Inicial de vigência 03/07/2017, data final de vigência 03/10/2017.

Valor total mensal: R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO - Processo Seletivo Simplificado 02/2017

Data da Assinatura: 03/07/2017

Contratante: Município de Capanema–PR.

Contratado: Darlei Luis dos Santos

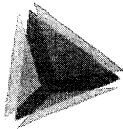
Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE 40 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Data Inicial de vigência 03/07/2017, data final de vigência 03/10/2017.

Valor total mensal: R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod245996

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA		
Ano*	2017		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	73		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	73		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S-500 E GASOLINA COMUM, AMBOS DESTINADOS PARA UTILIZAR NOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0200104122040220200140339030		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	63.000,00		
Data de Lançamento do Edital	04/07/2017	Data Registro	04/07/2017
Data da Abertura das Propostas	25/07/2017	Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data Cancelamento			

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 63225824968,0 ([Logout](#))



000083

Município de Capanema - PR

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: 073 - Pregão

Aos vinte e cinco dias de julho de 2017, às quatorze horas, no MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com endereço a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, centro, reuniu-se o Pregoeiro com a Comissão de Apoio à Licitação, designada pela Portaria nº 6569 de 02 de janeiro de 2017, constituída pelos Srs. Roselia Kriger Becker Pagani, Pregoeira, Roseli Strozak Marcon, Membro, Maicon Douglas de Castro Coito, Membro e Gilson Amauri Huber, membro, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Pregão, veiculado através do nº 073, que tem por objeto o AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S-500 E GASOLINA COMUM, AMBOS DESTINADOS PARA UTILIZAR NOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Não compareceu nenhuma empresa para sessão. Ficando a mesma DESERTA. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.


GILSON AMAURI HUBER
Membro
555.119.969-04


MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO
Membro
078.018.429-79

ROSELI STROZACK MARCON
Membro
779.895.549-68


ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Pregoeiro
632.258.249-68

<



Home (/) / Intranet (/painel/intranet) / Chamados (/listarChamados) / 192124

CHAMADO Nº: 192124 - SISTEMA: SLC 5.00

Cliente:	50 - Município de Capanema
Abertura:	26/07/2017
Contato:	Rosélia Kriger Becker Pagani
Solicitação:	BOA TARDE FOI LANÇAR NA TELA DA LICITAÇÃO QUE A MESMA DEU DESERTA, E O SISTEMA DIZ QUE PRECISA DE UM PARECER JURÍDICO. NÃO PRECISA DE PARECER JURÍDICO PARA EU AFIRMAR QUE NÃO HOUVE COMPARECIMENTO DE NENHUMA EMPRESA. O QUE EU FAÇO.

[Voltar](#)
[+ Adicionar andamento \(/editarChamado/editarAndamento?formulario.codigoChamado=192124\)](#)

ANDAMENTO DO CHAMADO

Abertura:	26/07/2017	Início:	15:00	Término:	às 15:10
Técnico:	Daiane Aparecida Honório da Silva				
Situação:	Resolvido	Tipo de serviço:	Atendimento Interno - Suporte		
Descrição:	Boa tarde Roselia, Conforme regra do Sim-am 5273 a situação Deserta precisa de um parecer Jurídico- Outros. Atenciosamente.				

Abertura:	26/07/2017	Início:	15:03	Término:	às 15:03
Técnico:	Backlog do Suporte	Direcionado:	Daiane Aparecida Honório da Silva		
Situação:	Em Andamento	Tipo de serviço:	Atendimento Interno - Suporte		
Descrição:	Recebido.				

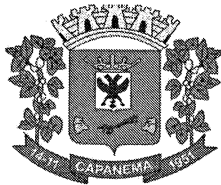
Abertura:	26/07/2017	Início:	13:31	Término:	às 13:31
Técnico:	Camila Aparecida Blauzius		Direcionado:	Backlog do Suporte	
Situação:	Em Andamento	Tipo de serviço:	Atendimento Interno - Suporte		
Descrição:	Recebido.				

Rua Ernesto Piazzetta, 202 - Bacacheri
Curitiba/PR - CEP 82510-350
☎ Suporte: (41) 3351-5010 | Geral: (41) 3351-5000



(https://www.equiplano.com.br/portal/planosistema/eqplano)

Cotação e Proposta (/noticia/7/Cotacao-e-Proposta-Eletronica) Trabalhe Conosco (/trabalheConosco/)



0000085

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Pregão Presencial nº 73/2017, objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S-500 E GASOLINA COMUM, AMBOS DESTINADOS PARA UTILIZAR NOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico pois a mesma deu DESERTA, conforme instrução do AM é necessário Parecer Jurídico para lançar no sistema

Capanema, 31 de julho de 2017


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira



000086

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 254/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise do Pregão Presencial nº 73/2017.

EMENTA: ANÁLISE DA LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. SESSÃO PÚBLICA. PREGÃO DESERTO. PARECER PELA LEGALIDADE E REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

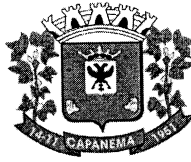
1. CONSULTA:

A Pregoeira e a equipe de apoio, designados pela portaria nº. 6.569/2017, encaminham para análise desta Procuradoria Municipal, minuta de edital de pregão presencial, tipo menor preço, por item, para formação de registro de preços visando a aquisição de óleo diesel S-10 e S-500 e gasolina comum, ambos destinados para utilizar nos veículos oficiais pertencentes a Administração Pública do Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Constam no processo administrativo:

- I) Portaria nº 6.569/2017 – fl. 01;
- II) Solicitação da contratação – fl. 02;
- III) Termo de Referência – fls. 03/05;
- IV) Orçamento e pesquisa de preços – fls. 06/20;
- V) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 21;
- VI) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 22;
- VII) Relatório de Tramitação do PA no Sistema de Protocolo – fl. 23;
- VIII) Minuta do edital – fls. 24/54; e,
- X) Anexo 01 – fl. 56; Anexo 02 – fl. 57; Anexo 03 – fl. 58; Anexo 04 – fl. 59; Anexo 05 – fl. 60; Anexo 06 – fls. 61/62; e, Anexo 07 (minuta da Ata de Registro de Preços) – fls. 63/72.

Identificou-se ainda a duplicação indevida da última folha do Termo de Referência numerada a fl. 55.



000087

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Em seguida, a Procuradoria Municipal emitiu Parecer Jurídico nº 208/2017, que se encontra acostado às fls. 73/78, manifestando-se favorável a publicação do edital e anexos relacionados acima.

O Prefeito autorizou a licitação, conforme consta da fl. 79, bem como o Aviso de Licitação foi veiculado no Diário Oficial do Município, cujo comprovando consta da fl. 81. Por fim, a Licitação foi cadastrada no mural do TCE/PR, consoante fl. 82.

Nenhuma empresa retirou edital.

No dia 25/07/2017, às 14:00 horas, aberta a Sessão Pública constatou-se o não comparecimento de qualquer proponente, restando deserta a presente licitação, conforme atesta a Ata de fl. 83.

Por força do despacho de fl. 85, o PA foi encaminhado a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos serviços da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do não comparecimento de empresas interessadas / Licitação

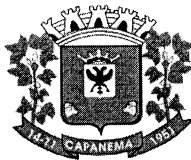
Deserta:

Consoante o relatório acima, no dia 25/07/2017, às 14:00 horas, aberta a Sessão Pública constatou-se o não comparecimento de qualquer proponente, restando deserta a presente licitação, conforme atesta a Ata de fl. 83.

Analizando a matéria e empreendendo interpretação sistêmica, é de se concluir que a dispensa preceituada no inciso V, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993 aplica-se diante das seguintes situações: a) ninguém se interessou em participar da licitação; b) todos os interessados foram inabilitados; ou, c) todas as propostas ofertadas por licitantes habilitados foram desclassificadas, porque incompatíveis com o edital ou inexequíveis.

Melhor explicando, na licitação deserta não há licitantes, ninguém oferece à Administração envelopes com os documentos de habilitação e com proposta. Já, na licitação fracassada, há licitantes, que, nada obstante, são, todos eles, inabilitados ou desclassificados.

Em ambas as situações, o resultado para a Administração é o mesmo, isto é, ela não consegue obter da licitação o objetivo visado, qual seja o de selecionar



000089

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

aquele com quem irá celebrar contrato administrativo. Daí que, em obséquio à identidade das consequências, defende-se que o inciso I, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993 aplica-se tanto em relação às licitações desertas, quanto no tocante às fracassadas.

Esse é o entendimento esposado por Hely Lopes Meirelles¹:

Caracteriza-se o desinteresse quanto nenhum licitante acode à licitação, ou todos são inabilitados, ou nenhuma proposta é classificada, muito embora, neste último caso, a Administração possa convidar os proponentes para reformular suas ofertas (art. 48, § 3º). (destaquei)

Sidney Bittencourt² compartilha a mesma conclusão:

“...Entendemos que tal enquadramento também abrange hipóteses de “licitação fracassada”, ou seja, na hipótese de os possíveis interessados não conseguirem ultrapassar as fases da licitação...” (destaquei)

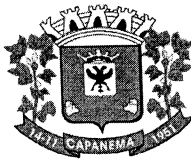
Também Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³ segue tal orientação, salientando que um dos requisitos para a aplicação do inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 reside na ausência de interessados, isto é, de acordo com as próprias palavras do autor:

“...a licitação procedida pela unidade não tenha gerado adjudicação, em razão de: a) não terem comparecido licitantes interessados, hipótese denominada de licitação deserta; b) ter comparecido licitantes sem a habilitação necessária; c) ter comparecido licitante habilitável, mas que não apresentou proposta válida. Essas duas últimas hipóteses também se denominam licitação fracassada. Há equivalência entre as três situações, porque não se pode acolher como “interessado” aquele que comparece sem ter condições jurídicas para contratar, ou formula proposta que não atende aos requisitos do ato convocatório, ou vem a ter desclassificada sua proposta na forma do art. 48 da Lei nº 8.666/93. Não raro, pululam aventureiros inidôneos, não sendo o caso de coibir a aplicação desse dispositivo, em detrimento do interesse público, em razão de tais comportamentos...”

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. Pág. 100.

² BITTENCOURT, Sidney. Licitação passo a passo. 2. ed. Editora Lumeni Juri. Pág. 109.

³ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta sem Licitação. 5. ed. Brasília: Brasília Jurídica. 2000. Pág. 337.



000090

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Assim, em se declarando DESERTA a licitação em comento por ausência de interesse de empresas licitante, fica autorizada a administração pública a realizar a contratação através de dispensa de licitação, tendo em vista que a repetição pode gerar ônus para o Município de Capanema/Pr.

Por fim, importante destacar o Parecer Jurídico nº 208/2017, acostado às fls. 73/78, onde esta Procuradoria já se manifestou sobre a possibilidade jurídica do procedimento licitatório, assim como consta a respectiva dotação orçamentária.

Outrossim, também merece ser analisada a influência do recente aumento de alíquota pelo Governo Federal do PIS/COFINS sobre os combustíveis, situação imprevisível que indubitavelmente refletiu nos preços praticados neste segmento em todo o Brasil.

Por todo o exposto, a Procuradoria não vislumbra qualquer ilegalidade capaz de macular a sessão pública referente ao Pregão nº 73/2017, sendo a licitação declarada DESERTA, bem como manifesta-se pela regularidade do procedimento em questão, devendo a Administração Pública repetir o procedimento licitatório, oportunidade em que deverá renovar os orçamentos e cotação de preços, tendo em vista o novo cenário neste segmento provado pelo aumento do PIS/COFINS.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria não vislumbra qualquer ilegalidade capaz de macular a sessão pública referente ao Pregão nº 73/2017, sendo a licitação declarada DESERTA, bem como manifesta-se pela regularidade do procedimento em questão, devendo a Administração Pública repetir o procedimento licitatório.

É o Parecer.

Capanema, 02 de agosto de 2017.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675